



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____ / 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5282/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, inscrito no CNPJ sob n.º 45.781.184/0001-02, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. João Pessoa, 777, Centro, Nova Odessa, SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pela Secretário de Saúde, Lucas Bento da Silva Isepon, brasileiro, casado, conforme ato de nomeação fixado pela portaria 142/2025, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.761/2024, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA

Denominação: Drogafonte Ltda
Endereço: Rodovia BR 101, Norte S/N – KM 56.6 – Jd. Paulista – Paulista/PE
CEP: 53.409-260
Fone: (81) 2102-1819
CNPJ: 08.778.201/0001-26
E-mail: pregaoeletronico@drogafonte.com.br
Representante Legal: Adryano Luccas Medeiros de Assis

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA DISPENSAÇÃO AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

1.12.01.0030.2 - AMBROXOL 15 MG/5ML/100 ML XAROPE							-
AMBROXOL 15 MG/5ML/100 ML XAROPE							
Qtde	Fornecedor	Preço	Marca	Venc	Emp	Total	
800,000	DROGAFONTE LTDA	1,9900	FARMACE -CE (CE)	Sim	Não	1.592,00	
1.12.01.0031.0 - AMBROXOL CLORIDRATO 30MG/5ML - FRASCO 100 ML - AMBROXOL CLORIDRATO 30MG/5ML - FRASCO 100 ML							
Qtde	Fornecedor	Preço	Marca	Venc	Emp	Total	
3.000,000	DROGAFONTE LTDA	2,3300	FARMACE -CE (CE)	Sim	Não	6.990,00	
1.12.01.0132.5 - CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG COMPRIMIDO - CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG COMPRIMIDO							
Qtde	Fornecedor	Preço	Marca	Venc	Emp	Total	



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

40.000,000	DROGAFONTE LTDA	0,2880	CRISTALI A-SP (SP)	Sim	Não	11.520,00
1.12.01.0148.1 - DEXAMETASONA 1MG/G CREME- BISNAGA COM 10 G - DEXAMETASONA 1MG/G CREME- BISNAGA COM 10 G						
Qtde	Fornecedor	Preço	Marca	Venc	Emp	Total
10.000,000	DROGAFONTE LTDA	1,4690	HIPOLAB OR-MG (MG)	Sim	Não	14.690,00
1.12.01.0152.0 - DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG/5ML 120ML, SOLUÇÃO ORAL. - DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG/5ML 120ML, SOLUÇÃO ORAL.						
Qtde	Fornecedor	Preço	Marca	Venc	Emp	Total
1.200,000	DROGAFONTE LTDA	1,5250	FARMACE -CE (CE)	Sim	Não	1.830,00
1.12.01.0493.6 - ALBENDAZOL 400MG SUSPENSÃO 10ML ALBENDAZOL 400MG SUSPENSÃO 10ML						
Qtde	Fornecedor	Preço	Marca	Venc	Emp	Total
3.000,000	DROGAFONTE LTDA	0,9980	GEOLAB-GO (GO)	Sim	Não	2.994,00
1.12.01.0507.0 - FLUCONAZOL 150 MG 150 MG						
Qtde	Fornecedor	Preço	Marca	Venc	Emp	Total
5.000,000	DROGAFONTE LTDA	0,3880	BELFAR (MG)	Sim	Não	1.940,00
1.12.01.0508.8 - PARACETAMOL 500 MG PARACETAMOL 500 MG						
Qtde	Fornecedor	Preço	Marca	Venc	Emp	Total
125.000,000	DROGAFONTE LTDA	0,0556	HIPOLAB OR-MG (MG)	Sim	Não	6.950,00
1.12.01.0509.6 - DEXCLORFENIRAMINA 2 MG DEXCLORFENIRAMINA 2 MG						
Qtde	Fornecedor	Preço	Marca	Venc	Emp	Total
20.000,000	DROGAFONTE LTDA	0,0400	GEOLAB-GO (GO)	Sim	Não	800,00
1.12.01.0749.8 - LOSARTAN POTASSIO 50MG LOSARTAN POTASSIO 50MG						
Qtde	Fornecedor	Preço	Marca	Venc	Emp	Total
1.700.000,000	DROGAFONTE LTDA	0,0329	GEOLAB-GO (GO)	Sim	Não	55.930,00
1.12.01.0818.4 - NEOMICINA SULFATO + BACITRACINA 3,5MG/G + 250UI - NEOMICINA SULFATO + BACITRACINA 3,5MG/G + 250UI						
Qtde	Fornecedor	Preço	Marca	Venc	Emp	Total



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

5.000,000	DROGAFONTE LTDA	1,9100	PRATI DONADU ZZI-PR (PR)	Sim	Não	9.550,00
1.12.01.0882.6 - NORESTISTERONA ENANT. 50MG/ML + ESTRADIOL 5MG/ML INJ. 1 ML - NORESTISTERONA ENANT. 50MG/ML + ESTRADIOL 5MG/ML INJ. 1 ML						
Qtde	Fornecedor	Preço	Marca	Venc	Emp	Total
1.000,000	DROGAFONTE LTDA	6,6000	CIFARMA- GO (GO)	Sim	Não	6.600,00
1.12.01.1013.8 - ÁCIDO FOLÍNICO 15mg (Folinato de cálcio) FOLÍNICO 15mg (Folinato de cálcio)						
Qtde	Fornecedor	Preço	Marca	Venc	Emp	Total
5.000,000	DROGAFONTE LTDA	2,1900	HIPOLAB OR-MG (MG)	Sim	Não	10.950,00
1.12.01.1014.6 - ITRACONAZOL 100mg ITRACONAZOL 100mg						
Qtde	Fornecedor	Preço	Marca	Venc	Emp	Total
5.000,000	DROGAFONTE LTDA	0,6778	GEOLAB- GO (GO)	Sim	Não	3.389,00
1.12.01.1248.3 - ACICLOVIR CREME 50MG/G - TUBO COM 10G ACICLOVIR CREME 50MG/G - TUBO COM 10G						
Qtde	Fornecedor	Preço	Marca	Venc	Emp	Total
500,000	DROGAFONTE LTDA	2,0000	PRATI DONADU ZZI-PR (PR)	Sim	Não	1.000,00

2.2. As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento.

2.3. Os itens deverão ser entregues na Farmácia Central, situada à Av. Eddy de Freitas Crisciuma, 150 - Centro, Nova Odessa - SP, 13380-084, no horário das 07h00min às 15h30min, fone (19) 3466-1173.

2.4. Correrão por conta da DETENTORA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura.

2.5. O objeto entregue pela empresa será recebido:

a) Provisoriamente: mediante recibo, após a conferência visual e quantitativa do objeto, conforme consta no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

b) Definitivamente: mediante Atestado de Recebimento, após a verificação da conformidade do material com as exigências editalícias.

2.6. Constatadas **irregularidades** no objeto, a **Farmácia Central**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua substituição/correção;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades;

2.7. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento pela DETENTORA da notificação correspondente, sem quaisquer ônus para esta Prefeitura e mantido o preço inicialmente ofertado.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

2.8. O recebimento definitivo não exime a DETENTORA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONDIÇÕES

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.2.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.2.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.2.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.2.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.5. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.2.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no subitem 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

6.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. O setor de contabilidade procederá com a liquidação da despesa em prazo não superior a 10 (dez dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

8.2. O pagamento será efetuado pela tesouraria em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa.

8.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

8.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta prefeitura.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

8.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para o responsável pelo acompanhamento e recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para liquidação será recontado, a partir da data da sua apresentação.

8.5. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

8.6. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a DETENTORA obriga-se a:

9.1. Contratar com a Administração da Prefeitura, nas condições previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/25, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

9.1.1. Fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

9.2- Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com apresentação de documentação revalidada se algum documento perder a validade.

9.3. Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes à entrega dos produtos e as decorrentes de devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.

9.5. As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura.

9.6. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Prefeitura.

9.7. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

9.8. Entregar o material nos exatos termos constantes no Edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada, durante o certame licitatório, sob pena de recusa do recebimento.

9.8.1. Eventuais requerimentos de substituição de marca deverão ser protocolados pela DETENTORA, antes do vencimento do prazo de entrega, para serem submetidos à análise da equipe técnica da Prefeitura e, posteriormente, à decisão da autoridade competente.

9.8.2- Os requerimentos em questão devem estar acompanhados de justificativa, da indicação de nova marca, com características equivalentes ou superiores àquela proposta durante o certame licitatório, e dos documentos comprobatórios da equivalência, tais como catálogos, fichas técnicas, amostras etc.

9.9. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

10.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

10.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

10.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto.

10.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será calculada na seguinte forma:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;

b) Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no § 1º, cumulativamente a este.

§ 1º Decorridos 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, a Administração Pública poderá aplicar multa na seguinte forma:

a) Multa correspondente a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157 da Lei 14.133/2021.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº. 19/25 e seus Anexos;

b) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) DETENTORA(S);

c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 19/25.

13.2- A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Nova Odessa.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

NOVA ODESSA,

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

DETENTORA

LUCAS BENTO DA SILVA ISEPON

ADRYANO LUCCAS M. DE ASSIS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

GERENTE DE FATURAMENTO

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.) DO OBJETO

Pedido de aquisição de MEDICAMENTOS DA REDE BÁSICA MUNICIPAL com previsão de consumo em 12 meses para atendimento aos pacientes usuários do serviço de Assistência Farmacêutica de Nova Odessa.

A solicitação dos MEDICAMENTOS DA REDE BÁSICA é realizada a fim de obedecer o que determina a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 que *Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.*

Por se tratar de MEDICAMENTOS de uso contínuo, na sua maioria, as quantidades solicitadas são calculadas de acordo com o Consumo Médio Mensal, obtido através do Sistema Informatizado de Dispensação.

Tais critérios são utilizados para que não haja desperdício de dinheiro público, ao comprar exatamente o que será utilizado, na quantidade adequada para atender um determinado período.

Aquisição de MEDICAMENTOS que possuam as características necessárias descritas na solicitação de compra, devidamente registrados na ANVISA, quando necessário, provenientes de fabricantes que possuam certificação junto à ANVISA.

Os MEDICAMENTOS são geralmente adquiridos de distribuidoras, que fazem a intermediação entre os fabricantes e o órgão público.

É fato, constatado no decorrer dos anos anteriores, que as pequenas empresas não possuem condições financeiras adequadas para atender os preços listados pela maioria das distribuidoras de grande porte, que tem a possibilidade de adquirir os MEDICAMENTOS em grande quantidade e assim revender com baixos valores.

Em análise a Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal." (NR)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

I – destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III – em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 1º (Revogado)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido." (NR)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado)

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48." (NR)



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

E assim, para que se possa aplicar com responsabilidade e zelo ao erário público e aplicação do que determina a Resolução 03 de 2011, faz-se necessário a disputa de todos os itens do Processo de licitação referente a **RP 20/2025 para AMPLA CONCORRÊNCIA**, e assim possibilitar a mais ampla participação entre os concorrentes e minimizar as possibilidades de itens fracassados ou desertos.

Segue tabela com o consumo médio mensal (CMM) dos MEDICAMENTOS solicitados:

RP 20/2025			
Item	Medicamento	Solicitação para 12 meses	CONSUMO MÉDIO MENSAL
1	Aciclovir 200mg	20.000	1.400
2	Ácido acetilsalicílico 100mg	500.000	30.000
3	Ácido fólico 5mg	50.000	3.500
4	Ácido valpróico suspensão 250mg/5ml	1.500	100
5	Ambroxol 15mg/5ml – Frasco 100ml	800	60
6	Ambroxol 30mg/5ml – Frasco 100ml	3.000	220
7	Amiodarona 200mg	60.000	4.000
8	Amitriptilina 25mg	500.000	32.000
9	Amoxicilina 250mg/5ml suspensão	1.500	110
10	Amoxicilina 500mg – Embalagem fracionável	70.000	4.800
11	Beclometasona 250mcg uso oral	1.000	75
12	Beclometasona 50mcg spray nasal	1.800	120
13	Biperideno 2mg	100.000	7.000
14	Butilbrometo de escopolamina 10mg	25.000	1.700
15	Captopril 25mg	150.000	12.000
16	Carbamazepina 200mg	350.000	25.000
17	Carbonato de lítio 300mg	110.000	7.800



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

18	Cefalexina suspensão 250mg/5ml	1.000	75
19	Cefalexina 500mg comprimido	70.000	4.900
20	Ciprofloxacino 500mg	35.000	2.600
21	Clomipramina 25mg	60.000	4.500
22	Clorpromazina 100mg	40.000	3.000
23	Clorpromazina 25mg	45.000	3.600
24	Complexo B	250.000	19.000
25	Dexametasona creme 1mg/g	10.000	800
26	Dexclorfeniramina solução oral 2mg/5ml	1.200	90
27	Diazepam 10mg	150.000	12.000
28	Diclofenaco sódico 50mg	60.000	4.500
29	Digoxina 0,25mg	12.000	900
30	Dipirona 500mg	700.000	54.000
31	Dipirona 500mg/ml frasco 10ml	12.000	950
32	Enalapril 10mg	300.000	23.000
33	Espironolactona 100mg	9.000	800
34	Fenitoína 100mg	60.000	4.000
35	Fenobarbital 100mg	60.000	4.000
36	Finasterida 5mg	60.000	4.500
37	Fluoxetina 20mg	400.000	31.000
38	Furosemida 40mg	180.000	14.000
39	Glibenclamida 5mg	130.000	10.000
40	Haloperidol 1mg	15.000	1.200
41	Haloperidol solução 2mg/ml	250	20
42	Haloperidol 5mg	60.000	4.800
43	Haloperidol decanoato 70,52mg/ml	1.000	70
44	Hidroclorotiazida 25mg	800.000	60.000
45	Imipramina 25mg	45.000	3.500



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

46	Insulina humana NPH 10ml	2.000	150
47	Insulina humana Regular 10ml	500	50
48	Levomepromazina solução 4%	1.800	130
49	Medroxiprogesterona 150mg/ml	1.000	75
50	Metformina 850mg	600.000	45.000
51	Metildopa 250mg	200.000	15000
52	Metoclopramida 10mg	60.000	5.000
53	Metoclopramida solução 4mg/ml	100	6
54	Metronidazol 250mg	20.000	1.500
55	Nifedipino 20mg revestido – Liberação controlada - RETARD	300.000	23.000
56	Nimesulida 50mg/ml	800	60
57	Nistatina suspensão 100.000UI/ml	500	35
58	Nistatina 100.000UI/4g creme vaginal	1.000	70
59	Nitrazepam 5mg	60.000	4.900
60	Nitrofurantoína 100mg	40.000	2800
61	Óleo mineral 100ml	800	60
62	Omeprazol 20mg – Embalagem blister – Não pode ser em frasco	600.000	45.000
63	Paracetamol solução 200mg/ml	2.500	180
64	Prednisona 20mg	100.000	7.000
65	Prednisona 5mg	50.000	3.800
66	Prometazina 25mg	90.000	6.800
67	Propranolol 40mg	150.000	10.000
68	Sais para reidratação oral	25.000	2.000
69	Salbutamol 100mcg inalatório	3.500	250
70	Sulfametoxazol 400 + Trimetropina 80	18.000	1.300
71	Sulfato ferroso solução 25mg/ml de Fe	500	40
72	Albendazol 400mg suspensão 10ml	3.000	185
73	Fluconazol 150mg	5.000	350



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

74	Paracetamol 500mg	125.000	9.000
75	Dexclorfeniramina 2mg	20.000	1.600
76	Sulfato ferroso 40mg de Fe	180.000	12.000
77	Solução fisiológica nasal 0,9%	1.500	100
78	Atenolol 50mg	150.000	11.500
79	Anlodipina 5mg	600.000	42.000
80	Enalapril 20mg	180.000	13.500
81	Espironolactona 25mg	250.000	18.000
82	Albendazol comp. Mastig. 400Mg – Blister fracionável	2.500	190
83	Azitromicina 500mg – Blister fracionável	18.000	1.400
84	Levotiroxina 100mcg – Embalagem com 30 comprimidos	150.000	9.000
85	Levotiroxina 25mcg – Embalagem com 30 comprimidos	250.000	17.000
86	Levotiroxina 50mcg – Embalagem com 30 comprimidos	250.000	19.000
87	Loratadina 1mg/ml xarope	2.000	120
88	Loratadina 10mg	110.000	8.200
89	Miconazol 2% creme ginecológico	1.000	70
90	Clonazepam 2mg	400.000	30.000
91	Ácido Valpróico 250mg – Embalagem com no mínimo 30 cápsulas	280.000	20.000
92	Alopurinol 100mg	40.000	3.000
93	Clonazepam 2,5mg/ml	2.500	200
94	Tiamina 300mg	80.000	6.300
95	Ibuprofeno 50mg/ml	1.200	90
96	Gliclazida 30mg	300.000	22.000
97	Sacarato de hidróxido de ferro III 100mg/5ml	3.500	220
98	Sulfadiazina 500mg	2.000	120
99	Sulfametoxazol 200 + Trimetropina 40/5ml suspensão	500	35



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

100	Sulfadiazina de prata 1% pomada	1.000	70
101	Varfarina 5mg	15.000	950
102	Sertralina 50mg	600.000	45.000
103	Losartan 50mg	1.700.000	118.000
104	Sinvastatina 20mg	600.000	44.000
105	Sinvastatina 40mg	400.000	28.000
106	Metformina 500mg	120.000	9.000
107	Azitromicina 600mg (200mg/5ml) – Acompanha diluente próprio	2.200	150
108	Carbamazepina 20mg/ml suspensão oral	600	45
109	Pomada para assadura	1.000	70
110	Levodopa 100 + Benzerazida 25 Dispersível	15.000	1.150
111	Levodopa 200 + Benserazida 50	60.000	4.900
112	Levodopa 250 + Carbidopa 25	10.000	700
113	Metronidazol 500mg/5g geléia ginecológica	500	40
114	Vitaminas e sais minerais	120.000	8.500
115	Neomicina + Bacitracina 3,5g + 250	5.000	350
116	Alendronato de sódio 70mg	15.000	1.200
117	Prednisolona 3mg/ml xarope	4.000	290
118	Alopurinol 300mg	15.000	950
119	Ivermectina 6mg	1.500	90
120	Levodopa 100 + Benzerazida 25 HBS	25.000	1.800
121	Norestisterona 50mg/ml + estradiol 5mg/ml	1.000	70
122	Carbonato de cálcio 500 + Colecalciferol 400 – Embalagem em blister – Não pode ser em frasco	400.000	28.000
123	Ceftriaxona 1g – IM/Ev ou só IM	8.000	550
124	Hidróxido de alumínio 61,5mg/ml 100ml	500	35
125	Cianocobalamina 5000 + Piridoxina	5.000	350



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

	100 + Tiamina 100mg/2ml		
126	Amoxicilina + clavulanato de potássio 50 + 12,5mg/ml	2.000	120
127	Doxiciclina 100mg	4.000	280
128	Ácido folínico 15mg	5.000	380
129	Itraconazol 100mg	5.000	350
130	Pirimetamina 25mg	2.000	120
131	Simeticona 75mg/ml – Frasco 15ml	4.000	270
132	Carvedilol 3,125mg	180.000	13.000
133	Enoxaparina 40mg/0,4ml	6.000	450
134	Gliclazida 60mg	400.000	30.000
135	Tobramicina 3mg/ml colírio	800	55
136	Doxazosina 2mg	200.000	14.000
137	Ibuprofeno 300mg	150.000	11.000
138	Amoxicilina + Clavulanato de potássio 500 + 125 – Blister fracionável	80.000	5.500
139	Carvedilol 12,5mg	180.000	13.000
140	Aciclovir creme 50mg/g - 10g	500	40
141	Fenobarbital 40mg/ml – frasco 20ml	500	20
142	Dexametasona 4mg comprimidos	12.000	850
143	Timolol 0,5% - sol. Oftalmica	300	25
144	Doxiciclina 100mg – compr solúvel	2.000	150
145	Ondansetrona 4mg – compr orodispersível	5.000	350



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

2.) JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Pedido de aquisição de MEDICAMENTOS DA REDE BÁSICA MUNICIPAL com previsão de consumo em 12 meses para atendimento aos pacientes usuários do serviço de Assistência Farmacêutica de Nova Odessa.

A solicitação dos MEDICAMENTOS DA REDE BÁSICA é realizada a fim de obedecer o que determina a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 que *Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.*

3.) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Realização do processo de licitação para aquisição de MEDICAMENTOS DA REDE BÁSICA MUNICIPAL para dispensação aos pacientes usuários do Sistema de Saúde Público Municipal, a fim de obedecer ao que determina a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 que *Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.*

4.) DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Na proposta, deverá estar uma descrição precisa do objeto, com indicação da procedência, nome do medicamento, nome comercial, acondicionamento e embalagem/apresentação do produto cotado.

A empresa fornecedora dos MEDICAMENTOS deve possuir Licença e/ou Autorização de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária de seu Município de procedência; devendo apresentar os documentos quando solicitada;

A empresa fornecedora dos medicamentos deve possuir AF e AFE, quando aplicável, emitidas pela ANVISA; devendo apresentar os documentos quando solicitada;



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Os MEDICAMENTOS deverão ter registro ativo na ANVISA, quando aplicável, ou no caso de vencimento do registro, deverá apresentar o protocolo de renovação com data de no mínimo 120 dias antes do vencimento do registro. Para produto isento, deverá ser apresentada cópia do respectivo ato formal expedido pela ANVISA, dispensando o registro.

5.) CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão solicitados deverão ser entregues de forma PARCIAL, quando solicitados através de Autorização de Fornecimento/Empenho, na Farmácia Central de Nova Odessa, Avenida DR. Eddy de Freitas Crissuma, 150 – Centro – Nova Odessa, SP, das 07:00 – 15:30hrs, de segunda a sexta feira.

Os itens deverão ser entregues acompanhados de documentação fiscal, deverão estar especificados lotes e validades de cada item, de acordo com a RDC 320 de 22 de novembro de 2002.

Somente poderão ser transportados por Transportadoras devidamente autorizadas pela ANVISA e Vigilância Sanitária competente.

Os MEDICAMENTOS deverão ser entregue em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e nas condições de temperatura exigida em rótulo;

Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de compra.

O PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

6.) GARANTIA

Durante a validade do medicamento, se for constatada qualquer alteração na sua qualidade ou composição, o licitante se compromete a trocá-lo sem ônus a Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de compra.

7.) EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

O início da entrega dos materiais para saúde ocorrerá de forma PARCIAL, quando solicitado através de Autorização de Fornecimento, em até 10 dias, na Farmácia Central de Nova Odessa, Avenida DR. Eddy de Freitas Crisciuma, 150 – Centro – Nova Odessa, SP, das 07:00 – 15:30hrs, de segunda a sexta feira.

. A empresa contratada fica responsável por toda logística de distribuição em cada unidade, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários, sendo ainda responsável pelo correto acondicionamento e transporte dos materiais.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, **Dra. Natália Ferreira Varjão – CRF-SP 93.608.** (Lei nº14.133, de 2021, art. 117, caput).



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

8.) GESTÃO DO CONTRATO

8.1 – Obrigações da Contratada

8.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO constarão as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.2 – Obrigações da Contratante

8.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

8.3 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. A fiscal designada será a funcionária Dra. Natália Ferreira Varjão, farmacêutica, CRF-SP 93.608.

8.4.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

8.5 - O representante da Administração, Gestor do Contrato, Dra. Lilian Cristina Pelusch Martinelli, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.) MEDICÃO

A medição será iniciada durante a entrega dos MEDICAMENTOS que não poderá exceder a 10 (dez) dias contados do recebimento da autorização de fornecimento, devendo haver a confirmação dos prazos acordados e dos quantitativos entregues, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações previstas na proposta contratada.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

9.1 - O pagamento será realizado em até trinta (30) dias, após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração, nos termos do item 5.2.2 deste Termo de Referência.

9.1.1 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2 – Os produtos deverão ser entregues devidamente acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

10.) FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será aquele que fornecer o produto com o menor preço, desde que atenda todas as especificações do produto descritas no edital.

11.) ESTIMATIVA DE PREÇOS

Estimativa de valores – RP 20/2025														
	Medicamento	Solicitação para 1 ano	RIOCLARENSE	INOVAMED	DIMASTER	PRATI	CRISTÁLIA	ALTERMED	AGLON	DROGAL	NOVAESPERANÇA	Painel de Preços em saúde	MÉDIA	Valor total do item
1	Aciclovir 200mg	20000		R\$ 0,66	R\$ 0,40	R\$ 0,23		R\$ 0,48				R\$ 0,19	R\$ 0,39	R\$ 7.812,00
2	Ácido acetilsalicílico 100mg	500000			R\$ 0,07			R\$ 0,05				R\$ 0,04	R\$ 0,05	R\$ 27.000,00
3	Ácido fólico 5mg	50000	R\$ 0,23	R\$ 0,10	R\$ 0,07			R\$ 0,06				R\$ 0,04	R\$ 0,10	R\$ 4.987,00
4	Ácido valprônico suspensão 250mg/5ml	1500	R\$ 7,35		R\$ 14,40	R\$ 9,36		R\$ 14,00	R\$ 19,41			R\$ 4,66	R\$ 11,53	R\$ 17.295,25
5	Ambroxol 15mg/5ml	800	R\$ 11,98	R\$ 9,51	R\$ 5,04			R\$ 4,99	R\$ 15,46			R\$ 2,24	R\$ 8,20	R\$ 6.562,00
6	Ambroxol 30mg/5ml	3000	R\$ 10,12	R\$ 7,45	R\$ 5,40			R\$ 5,20	R\$ 19,14			R\$ 2,39	R\$ 8,28	R\$ 24.851,55
7	Amiodarona 200mg	60000	R\$ 1,42	R\$ 0,95	R\$ 0,63			R\$ 0,58				R\$ 0,49	R\$ 0,81	R\$ 48.830,40



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

8	Amitriptilina 25mg	500000	R\$ 0,77	R\$ 0,11	R\$ 0,08			R\$ 0,08			R\$ 0,07	R\$ 0,22	R\$ 110.990,00	
9	Amoxicilina 250mg/5ml suspensão	1500	R\$ 15,77	R\$ 8,40	R\$ 9,00	R\$ 6,86		R\$ 7,16			R\$ 4,44	R\$ 8,60	R\$ 12.906,40	
10	Amoxicilina 500mg	70000	R\$ 0,67	R\$ 0,67	R\$ 0,54	R\$ 0,27		R\$ 0,52			R\$ 0,20	R\$ 0,48	R\$ 33.462,33	
11	Beclometasona 250mcg uso oral	1000			R\$ 45,00			R\$ 50,72			R\$ 29,88	R\$ 41,87	R\$ 41.866,67	
12	Beclometasona 50mcg spray nasal	1800						R\$ 40,94		R\$ 38,09	R\$ 22,40	R\$ 33,81	R\$ 60.856,20	
13	Biperideno 2mg	100000					R\$ 0,35			R\$ 0,39	R\$ 0,21	R\$ 0,32	R\$ 31.800,00	
14	Butilbrometo de escopolamina 10mg	25000			R\$ 0,90			R\$ 0,77			R\$ 0,50	R\$ 0,72	R\$ 18.083,33	
15	Captopril 25mg	180000		R\$ 0,06	R\$ 0,05	R\$ 0,03		R\$ 0,07			R\$ 0,04	R\$ 0,05	R\$ 9.050,40	
16	Carbamazepina 200mg	350000	R\$ 0,51	R\$ 0,41	R\$ 0,36			R\$ 0,32			R\$ 0,19	R\$ 0,36	R\$ 125.433,00	
17	Carbonato de lítio 300mg	110000					R\$ 0,64	R\$ 0,34			R\$ 0,36	R\$ 0,45	R\$ 49.060,00	
18	Cefalexina suspensão 250mg/5ml	1000	R\$ 24,34	R\$ 24,00	R\$ 21,60			R\$ 24,70			R\$ 7,50	R\$ 20,43	R\$ 20.428,00	
19	Cefalexina 500mg comprimido	70000	R\$ 1,96	R\$ 1,96	R\$ 1,44			R\$ 2,22			R\$ 0,40	R\$ 1,60	R\$ 111.683,60	
20	Ciprofloxacino 500mg	35000	R\$ 1,85	R\$ 0,55	R\$ 0,45	R\$ 0,22		R\$ 0,41			R\$ 0,22	R\$ 0,62	R\$ 21.586,25	
21	Clomipramina 25mg	60000								R\$ 1,19	R\$ 1,16	R\$ 0,68	R\$ 1,01	R\$ 60.560,00
22	Clorpromazina 100mg	40000					R\$ 0,52			R\$ 0,69		R\$ 0,27	R\$ 0,49	R\$ 19.733,33
23	Clorpromazina 25mg	45000								R\$ 0,47	R\$ 0,46	R\$ 0,23	R\$ 0,39	R\$ 17.385,00
24	Complexo B	250000	R\$ 0,07	R\$ 0,24				R\$ 0,18			R\$ 0,23	R\$ 0,18	R\$ 45.000,00	
25	Dexametasona creme 1mg/g	10000		R\$ 4,43	R\$ 2,70	R\$ 2,11		R\$ 3,04			R\$ 1,20	R\$ 2,70	R\$ 26.960,00	
26	Dexclorfeniramina solução oral 2mg/5ml	1200		R\$ 5,79	R\$ 3,60	R\$ 2,81		R\$ 4,00			R\$ 1,70	R\$ 3,58	R\$ 4.296,00	
27	Diazepam 10mg	150000					R\$ 0,20	R\$ 0,08			R\$ 0,07	R\$ 0,12	R\$ 17.300,00	
28	Diclofenaco sódico 50mg	60000		R\$ 0,15				R\$ 0,10			R\$ 0,07	R\$ 0,11	R\$ 6.400,00	
29	Digoxina 0,25mg	12000	R\$ 0,09					R\$ 0,38			R\$ 0,13	R\$ 0,20	R\$ 2.408,40	
30	Dipirona 500mg	700000		R\$ 0,32	R\$ 0,20	R\$ 0,16		R\$ 0,26			R\$ 0,13	R\$ 0,21	R\$ 149.380,00	
31	Dipirona 500mg/ml frasco 10ml	12000	R\$ 4,14	R\$ 2,66	R\$ 1,98			R\$ 2,40			R\$ 1,13	R\$ 2,46	R\$ 29.541,84	
32	Enalapril 10mg	300000	R\$ 0,52	R\$ 0,06	R\$ 0,06			R\$ 0,07			R\$ 0,04	R\$ 0,15	R\$ 45.390,00	
33	Espronolactona 100mg	9000	R\$ 1,26	R\$ 0,74				R\$ 1,00			R\$ 0,58	R\$ 0,90	R\$ 8.057,70	
34	Fenitoína 100mg	60000	R\$ 0,24		R\$ 0,27		R\$ 0,43	R\$ 0,20			R\$ 0,13	R\$ 0,25	R\$ 15.168,00	
35	Fenobarbital 100mg	60000	R\$ 0,26				R\$ 0,33	R\$ 0,28			R\$ 0,14	R\$ 0,25	R\$ 15.060,00	



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

36	Finasterida 5mg	60000		R\$ 0,64			R\$ 0,46			R\$ 0,38	R\$ 0,49	R\$ 29.600,00	
37	Fluoxetina 20mg	400000		R\$ 0,22	R\$ 0,13	R\$ 0,08	R\$ 0,14			R\$ 0,08	R\$ 0,13	R\$ 51.520,00	
38	Furosemida 40mg	180000		R\$ 0,14	R\$ 0,12	R\$ 0,05	R\$ 0,10			R\$ 0,06	R\$ 0,09	R\$ 16.632,00	
39	Glibenclamida 5mg	130000	R\$ 0,07	R\$ 0,14	R\$ 0,05		R\$ 0,07			R\$ 0,03	R\$ 0,07	R\$ 9.516,00	
40	Haloperidol 1mg	15000				R\$ 0,20			R\$ 0,37	R\$ 0,15	R\$ 0,24	R\$ 3.600,00	
41	Haloperidol solução 2mg/ml	250				R\$ 6,55			R\$ 16,29	R\$ 3,20	R\$ 8,68	R\$ 2.170,00	
42	Haloperidol 5mg	60000				R\$ 0,33			R\$ 0,79	R\$ 0,21	R\$ 0,44	R\$ 26.500,00	
43	Haloperidol decanoato 70,52mg/ml	1000		R\$ 8,67		R\$ 20,37				R\$ 6,26	R\$ 11,77	R\$ 11.766,67	
44	Hidroclorotiazida 25mg	800000	R\$ 0,13	R\$ 0,05	R\$ 0,05		R\$ 0,04			R\$ 0,03	R\$ 0,06	R\$ 48.848,00	
45	Imipramina 25mg	45000				R\$ 0,50			R\$ 0,68	R\$ 0,37	R\$ 0,52	R\$ 23.175,00	
46	Insulina humana NPH 10ml	2000	R\$ 50,34							R\$ 53,86	R\$ 21,01	R\$ 41,74	R\$ 83.473,33
47	Insulina humana Regular 10ml	500	R\$ 50,34							R\$ 30,44	R\$ 20,40	R\$ 33,73	R\$ 16.863,33
48	Levomepromazina solução 4%	1800				R\$ 12,41			R\$ 19,09	R\$ 9,95	R\$ 13,82	R\$ 24.870,00	
49	Medroxiprogesterona 150mg/ml	1000	R\$ 33,76	R\$ 23,23						R\$ 13,06	R\$ 23,35	R\$ 23.350,00	
50	Metformina 850mg	600000	R\$ 0,21	R\$ 0,33	R\$ 0,20	R\$ 0,16	R\$ 0,29			R\$ 0,09	R\$ 0,21	R\$ 127.740,00	
51	Metildopa 250mg	200000			R\$ 0,90		R\$ 0,90			R\$ 0,41	R\$ 0,74	R\$ 147.333,33	
52	Metoclopramida 10mg	60000	R\$ 0,48	R\$ 0,17			R\$ 0,12			R\$ 0,09	R\$ 0,21	R\$ 12.832,50	
53	Metoclopramida solução 4mg/ml	100		R\$ 3,20			R\$ 2,78			R\$ 1,10	R\$ 2,36	R\$ 236,00	
54	Metronidazol 250mg	20000	R\$ 0,19		R\$ 0,32	R\$ 0,21	R\$ 0,30			R\$ 0,14	R\$ 0,23	R\$ 4.658,00	
55	Nifedipino 20mg revestido	300000	R\$ 0,47	R\$ 0,32			R\$ 0,26			R\$ 0,14	R\$ 0,30	R\$ 89.467,50	
56	Nimesulida 50mg/ml	800		R\$ 3,39			R\$ 2,50			R\$ 1,70	R\$ 2,53	R\$ 2.024,00	
57	Nistatina suspensão 100.000UI/ml	500	R\$ 7,03	R\$ 7,10	R\$ 9,90	R\$ 6,55	R\$ 10,02			R\$ 4,19	R\$ 7,46	R\$ 3.732,17	
58	Nistatina 100.000UI/4g creme vaginal	1000		R\$ 6,63	R\$ 11,70	R\$ 5,94	R\$ 12,00			R\$ 4,08	R\$ 8,07	R\$ 8.070,00	
59	Nitrazepam 5mg	60000					R\$ 0,90		R\$ 0,58	R\$ 0,14	R\$ 0,54	R\$ 32.480,00	
60	Nitrofurantoína 100mg	40000	R\$ 0,24				R\$ 0,56			R\$ 0,26	R\$ 0,35	R\$ 14.104,00	
61	Óleo mineral 100ml	800	R\$ 7,00	R\$ 9,61		R\$ 8,52	R\$ 6,00				R\$ 7,78	R\$ 6.226,00	
62	Omeprazol 20mg	600000		R\$ 0,14	R\$ 0,11		R\$ 0,14			R\$ 0,09	R\$ 0,12	R\$ 71.100,00	
63	Paracetamol solução 200mg/ml	2500		R\$ 3,40	R\$ 2,52		R\$ 2,54			R\$ 1,08	R\$ 2,39	R\$ 5.962,50	



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

64	Prednisona 20mg	100000		R\$ 0,36	R\$ 0,27		R\$ 1,08	R\$ 0,87			R\$ 0,17	R\$ 0,55	R\$ 55.000,00
65	Prednisona 5mg	50000		R\$ 0,16			R\$ 0,73	R\$ 0,38			R\$ 0,07	R\$ 0,34	R\$ 16.750,00
66	Prometazina 25mg	90000		R\$ 0,24		R\$ 0,20	R\$ 0,60	R\$ 0,36			R\$ 0,14	R\$ 0,31	R\$ 27.684,00
67	Propranolol 40mg	150000		R\$ 0,07	R\$ 0,05			R\$ 0,06			R\$ 0,04	R\$ 0,06	R\$ 8.325,00
68	Sais para reidratação oral	25000		R\$ 2,44	R\$ 1,62			R\$ 1,54			R\$ 0,80	R\$ 1,60	R\$ 40.000,00
69	Salbutamol 100mcg inalatório	3500		R\$ 22,97	R\$ 21,60			R\$ 21,98			R\$ 8,99	R\$ 18,89	R\$ 66.097,50
70	Sulfametoxazol 400 + Trimetropina 80	18000	R\$ 0,29	R\$ 0,42	R\$ 0,32	R\$ 0,20		R\$ 0,30			R\$ 0,18	R\$ 0,29	R\$ 5.143,50
71	Sulfato ferroso solução 25mg/ml de Fe	500	R\$ 9,38	R\$ 2,86	R\$ 1,80			R\$ 1,90			R\$ 0,95	R\$ 3,38	R\$ 1.688,61
72	Albendazol 400mg suspensão 10ml	3000	R\$ 2,17	R\$ 3,01	R\$ 2,16	R\$ 1,43		R\$ 1,80			R\$ 1,08	R\$ 1,94	R\$ 5.826,05
73	Fluconazol 150mg	5000	R\$ 0,90	R\$ 1,26		R\$ 0,70		R\$ 0,74			R\$ 0,44	R\$ 0,81	R\$ 4.040,00
74	Paracetamol 500mg	125000	R\$ 0,38	R\$ 0,30	R\$ 0,13	R\$ 0,08		R\$ 0,13			R\$ 0,09	R\$ 0,18	R\$ 22.964,58
75	Dexclorfeniramina 2mg	20000	R\$ 0,41	R\$ 0,13	R\$ 0,11			R\$ 0,09			R\$ 0,07	R\$ 0,16	R\$ 3.213,20
76	Sulfato ferroso 40mg de Fe	180000	R\$ 0,09	R\$ 0,09	R\$ 0,11			R\$ 0,08			R\$ 0,04	R\$ 0,08	R\$ 14.464,80
77	Solução fisiológica nasal 0,9%	1500		R\$ 2,38				R\$ 1,80			R\$ 0,84	R\$ 1,67	R\$ 2.510,00
78	Atenolol 50mg	150000	R\$ 0,26	R\$ 0,26	R\$ 0,09	R\$ 0,06		R\$ 0,11			R\$ 0,07	R\$ 0,14	R\$ 21.330,00
79	Anlodipina 5mg	600000	R\$ 1,23	R\$ 0,07	R\$ 0,05	R\$ 0,05		R\$ 0,05			R\$ 0,03	R\$ 0,25	R\$ 148.210,00
80	Enalapril 20mg	180000	R\$ 0,66	R\$ 0,05	R\$ 0,08			R\$ 0,08			R\$ 0,06	R\$ 0,19	R\$ 33.368,40
81	Espiranolactona 25mg	250000		R\$ 0,49	R\$ 0,40			R\$ 0,38			R\$ 0,17	R\$ 0,36	R\$ 89.750,00
82	Albendazol comp. Mastig. 400mg	2500	R\$ 1,00		R\$ 0,68	R\$ 0,50		R\$ 0,84			R\$ 0,38	R\$ 0,68	R\$ 1.701,05
83	Azitromicina 500mg	18000	R\$ 4,19	R\$ 1,46	R\$ 1,62	R\$ 1,12		R\$ 1,83			R\$ 1,00	R\$ 1,87	R\$ 33.683,40
84	Levotiroxina 100mcg	150000		R\$ 0,13				R\$ 0,39	R\$ 1,26		R\$ 0,12	R\$ 0,47	R\$ 70.875,00
85	Levotiroxina 25mcg	250000		R\$ 0,23				R\$ 0,41	R\$ 0,95		R\$ 0,12	R\$ 0,43	R\$ 107.000,00
86	Levotiroxina 50mcg	250000		R\$ 0,14				R\$ 0,45	R\$ 1,08		R\$ 0,12	R\$ 0,45	R\$ 112.000,00
87	Loratadina 1mg/ml xarope	2000	R\$ 11,78	R\$ 7,20	R\$ 5,40	R\$ 3,59		R\$ 6,68			R\$ 2,68	R\$ 6,22	R\$ 12.442,67
88	Loratadina 10mg	110000		R\$ 0,14	R\$ 0,13			R\$ 0,15			R\$ 0,10	R\$ 0,13	R\$ 14.245,00
89	Miconazol 2% creme ginecológico	1000		R\$ 12,66	R\$ 12,60	R\$ 10,14		R\$ 16,70			R\$ 6,14	R\$ 11,65	R\$ 11.648,00
90	Clonazepam 2mg	400000	R\$ 0,64	R\$ 0,12	R\$ 0,09			R\$ 0,80	R\$ 0,08		R\$ 0,06	R\$ 0,30	R\$ 119.480,00
91	Ácido Valpróico 250mg	280000	R\$ 0,80		R\$ 0,63			R\$ 0,57	R\$ 0,99		R\$ 0,23	R\$ 0,64	R\$ 179.916,80



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

92	Alopurinol 100mg	40000	R\$ 0,22		R\$ 0,27	R\$ 0,16		R\$ 0,26				R\$ 0,13	R\$ 0,21		R\$ 8.306,40								
93	Clonazepam 2,5mg/ml	2500	R\$ 11,54	R\$ 5,78	R\$ 4,41		R\$ 20,39	R\$ 3,60				R\$ 2,34	R\$ 8,01		R\$ 20.026,71								
94	Tiamina 300mg	80000	R\$ 0,73	R\$ 0,58	R\$ 0,36	R\$ 0,25		R\$ 0,50	R\$ 0,78			R\$ 0,24	R\$ 0,49		R\$ 39.258,29								
95	Ibuprofeno 50mg/ml	1200	R\$ 16,99		R\$ 3,60			R\$ 5,06				R\$ 1,62	R\$ 6,82		R\$ 8.182,68								
96	Gliclazida 30mg	300000		R\$ 0,52				R\$ 0,61	R\$ 1,23			R\$ 0,18	R\$ 0,63		R\$ 190.125,00								
97	Sacarato de hidróxido de ferro III 100mg/5ml	3500						R\$ 22,90	R\$ 13,68			R\$ 10,53	R\$ 15,70		R\$ 54.964,00								
98	Sulfadiazina 500mg	2000										R\$ 0,34	R\$ 0,29	R\$ 0,31		R\$ 629,30							
99	Sulfametoxazol 200 + Trimetropina 40/5ml suspensão	500						R\$ 5,00				R\$ 6,06		R\$ 4,42	R\$ 5,16	R\$ 2.580,00							
100	Sulfadiazina de prata 1% pomada	1000	R\$ 17,89	R\$ 14,59	R\$ 9,00		R\$ 26,34	R\$ 13,12				R\$ 6,06	R\$ 14,50		R\$ 14.500,63								
101	Varfarina 5mg	15000	R\$ 0,39					R\$ 0,33	R\$ 0,83			R\$ 0,13	R\$ 0,42		R\$ 6.287,63								
102	Sertralina 50mg	600000	R\$ 2,06	R\$ 0,28	R\$ 0,22	R\$ 0,12		R\$ 0,22				R\$ 0,12	R\$ 0,50		R\$ 301.390,00								
103	Losartan 50mg	1700000	R\$ 0,65	R\$ 0,12	R\$ 0,07	R\$ 0,05		R\$ 0,09				R\$ 0,08	R\$ 0,18		R\$ 299.228,33								
104	Sinvastatina 20mg	600000		R\$ 0,14	R\$ 0,14							R\$ 0,08	R\$ 0,12		R\$ 72.800,00								
105	Sinvastatina 40mg	400000	R\$ 0,82	R\$ 0,30	R\$ 0,22							R\$ 0,14	R\$ 0,37		R\$ 147.990,00								
106	Metformina 500mg	120000	R\$ 0,20	R\$ 0,23	R\$ 0,22	R\$ 0,14		R\$ 0,26				R\$ 0,10	R\$ 0,19		R\$ 23.034,00								
107	Azitromicina 600mg (200mg/5ml)	2200		R\$ 12,06	R\$ 10,80	R\$ 7,80		R\$ 14,32				R\$ 6,95	R\$ 10,39		R\$ 22.849,20								
108	Carbamazepina 20mg/ml suspensão oral	600	R\$ 18,90		R\$ 14,40			R\$ 18,00				R\$ 9,54	R\$ 15,21		R\$ 9.126,00								
109	Pomada para assadura	1000		R\$ 7,38								R\$ 13,99		R\$ 2,70	R\$ 8,02	R\$ 8.023,33							
110	Levodopa 100 + Benzerazida 25 Dispersível	15000										R\$ 2,29	R\$ 2,66		R\$ 1,54	R\$ 2,17	R\$ 32.478,50						
111	Levodopa 200 + Benserazida 50	60000										R\$ 5,51	R\$ 3,09		R\$ 1,79	R\$ 3,46	R\$ 207.786,00						
112	Levodopa 250 + Carbidopa 25	10000		R\$ 1,40				R\$ 1,42	R\$ 0,89					R\$ 0,74	R\$ 1,11	R\$ 11.117,50							
113	Metronidazol 500mg/5g geléia ginecológica	500		R\$ 9,67	R\$ 9,90	R\$ 6,14		R\$ 14,32						R\$ 5,50	R\$ 9,11	R\$ 4.553,00							
114	Vitaminas e sais minerais	120000										R\$ 0,89	R\$ 1,13	R\$ 0,78	R\$ 0,93	R\$ 112.160,00							
115	Neomicina + Bacitracina 3,5g + 250	5000	R\$ 6,41	R\$ 4,82	R\$ 2,88	R\$ 2,81		R\$ 4,54					R\$ 1,95	R\$ 3,90	R\$ 19.509,67								
116	Alendronato de sódio 70mg	15000	R\$ 12,21	R\$ 0,50				R\$ 0,68	R\$ 35,70				R\$ 0,21	R\$ 9,86	R\$ 147.885,00								
117	Prednisololna 3mg/ml xarope	4000	R\$ 14,55	10,00	R\$ 14,04	R\$ 10,92		R\$ 10,00				R\$ 4,33	R\$ 10,64		R\$ 42.562,40								
118	Alopurinol 300mg	15000			R\$ 0,45	R\$ 0,29		R\$ 0,48				R\$ 0,26	R\$ 0,37		R\$ 5.538,75								
119	Ivermectina 6mg	1500	R\$ 3,85	R\$ 1,11	R\$ 0,63			R\$ 2,44	R\$ 10,78			R\$ 0,69	R\$ 3,25		R\$ 4.872,03								



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

120	Levodopa 100 + Benzerazida 25 HBS	25000						R\$ 2,29	R\$ 2,64		R\$ 1,50	R\$ 2,15	R\$ 53.630,83
121	Norestisterona 50mg/ml + estradiol 5mg/ml	1000							R\$ 19,49	R\$ 12,38	R\$ 13,08	R\$ 14,98	R\$ 14.983,33
122	Carbonato de cálcio 500 + Colecalciferol 400	400000	R\$ 0,16	R\$ 0,11			R\$ 1,31			R\$ 0,12	R\$ 0,43	R\$ 170.080,00	
123	Ceftriaxona 1g – IM/Ev ou só IM	8000	R\$ 13,52			R\$ 7,62				R\$ 7,00	R\$ 9,38	R\$ 75.045,33	
124	Hidróxido de alumínio 61,5mg/ml 240ml	500	R\$ 3,98	R\$ 6,75	R\$ 4,14		R\$ 4,68			R\$ 2,64	R\$ 4,44	R\$ 2.219,00	
125	Cianocobalamina 5000 + Piridoxina 100 + Tiamina 100mg/2ml	5000	R\$ 8,16			R\$ 6,66				R\$ 4,40	R\$ 6,41	R\$ 32.035,33	
126	Amoxicilina + clavulanato de potássio 50 + 12,5mg/ml	2000				R\$ 50,80	R\$ 30,79		R\$ 12,44	R\$ 31,34	R\$ 62.686,67		
127	Doxiciclina 100mg	4000	R\$ 0,95	R\$ 1,28		R\$ 0,91				R\$ 0,33	R\$ 0,87	R\$ 3.465,30	
128	Ácido folínico 15mg	5000	R\$ 2,91			R\$ 4,20				R\$ 1,50	R\$ 2,87	R\$ 14.346,50	
129	Itraconazol 100mg	5000	R\$ 8,09	R\$ 1,87	R\$ 1,53	R\$ 1,20				R\$ 0,84	R\$ 2,71	R\$ 13.534,80	
130	Pirimetamina 25mg	2000				R\$ 0,10	R\$ 0,11			R\$ 0,08	R\$ 0,10	R\$ 191,13	
131	Simética 75mg/ml	4000	R\$ 4,40	R\$ 2,70	R\$ 3,37	R\$ 2,30				R\$ 1,47	R\$ 2,85	R\$ 11.392,00	
132	Carvedilol 3,125mg	180000		R\$ 0,15		R\$ 0,24				R\$ 0,10	R\$ 0,16	R\$ 29.340,00	
133	Enoxaparina 40mg/0,4ml	6000	R\$ 31,65		R\$ 59,18				R\$ 23,00	R\$ 37,94	R\$ 227.660,00		
134	Gliclazida 60mg	400000	R\$ 0,61		R\$ 1,35	R\$ 2,46			R\$ 0,32	R\$ 1,18	R\$ 473.270,00		
135	Tobramicina 3mg/ml colírio	800			R\$ 10,93	R\$ 12,29			R\$ 6,48	R\$ 9,90	R\$ 7.920,80		
136	Doxazosina 2mg	200000	R\$ 1,35	R\$ 0,22	R\$ 0,16	R\$ 0,14			R\$ 0,10	R\$ 0,39	R\$ 78.516,00		
137	Ibuprofeno 300mg	150000	R\$ 0,63	R\$ 0,32	R\$ 0,22	R\$ 0,12			R\$ 0,15	R\$ 0,29	R\$ 43.137,00		
138	Amoxicilina + Clavulanato de potássio 500 + 125	80000			R\$ 6,35	R\$ 2,59			R\$ 1,00	R\$ 3,31	R\$ 265.173,33		
139	Carvedilol 12,5mg	180000	R\$ 0,21		R\$ 0,45				R\$ 0,12	R\$ 0,26	R\$ 46.980,00		
140	Aciclovir creme 50mg/g - 10g	500	R\$ 16,13	R\$ 5,96	R\$ 3,60	R\$ 2,65				R\$ 2,19	R\$ 6,11	R\$ 3.052,68	
141	Fenobarbital 40mg/ml – frasco 20ml	500			R\$ 6,87		R\$ 5,54		R\$ 4,00	R\$ 5,47	R\$ 2.735,00		
142	Dexametasona 4mg comprimidos	12000	R\$ 0,48	R\$ 0,29		R\$ 0,30			R\$ 0,25	R\$ 0,33	R\$ 3.960,00		
143	Timolol 0,5% - sol. Oftálmica	300	R\$ 8,69	R\$ 5,00		R\$ 5,70			R\$ 3,09	R\$ 5,62	R\$ 1.686,12		
144	Doxiciclina 100mg – compr solúvel	2000	R\$ 1,89				R\$ 1,04		R\$ 0,45	R\$ 1,13	R\$ 2.253,33		
145	Ondansetron 4mg – compr orodispersível	5000	R\$ 0,71		R\$ 0,48			R\$ 1,02	R\$ 0,74	R\$ 3.683,33			
													Valor total R\$ 6.835.134,72



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Nova Odessa

DETENTORA: Drogafonte Ltda

ATA Nº (DE ORIGEM): ____/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA DISPENSAÇÃO AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Nova Odessa,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cláudio José Schooder

Cargo: Prefeito

CPF: 126.628.3**-7*



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Lucas Bento da Silva Isepon

Cargo: Secretário de Saúde

Matrícula: 6024

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Lucas Bento da Silva Isepon

Cargo: Secretário de Saúde

Matrícula: 6024

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Adryano Luccas Medeiros de Assis

Cargo: Gerente de Faturamento e Contrato

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Lucas Bento da Silva Isepon

Cargo: Secretário de Saúde

Matrícula: 6024

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Lilian Cristina Pelusch

Cargo: Farmacêutica

Matrícula: 3785

Assinatura:

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Natália Ferreira Varjão

Cargo: Farmacêutica

Matrícula: 7497

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.